

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr. Geraldo Magela Duarte;

E

CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 11.873.448/0002-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. João Marcelino de Andrade Júnior;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Ipatinga/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de novembro de 2024 a CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS admitirá os seus empregados com salário de ingresso mínimo de R\$ 1850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01/11/2024, pelo percentual de 5,2%, aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2024.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO/ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa deverá efetuar o pagamento a título de adiantamento salarial, entre os dias 15 de cada mês, nas seguintes condições:



- a) O Adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal do mês anterior.
- b) Para os empregados que tenham faltas não justificadas na quinzena igual ou superior ao número de 05 (cinco), não será concedido o adiantamento.
- c) O pagamento de saldo de salários será efetuado até o último dia útil do mês. Quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser pago no último dia útil anterior.
- d) O pagamento do reajuste proporcional aos meses de negociação sindical será pago no mês subsequente ao fechamento do acordo coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

A empresa efetuará os pagamentos através de crédito em conta corrente bancária, estando dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

Parágrafo único: A empresa disponibilizará um aplicativo específico para o recebimento dos contracheques, no qual constarão discriminadamente as verbas objeto do pagamento, permitindo ainda a assinatura digital, independentemente de o pagamento ter sido efetuado em espécie, cheque nominal ou depósito em conta salário ou corrente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS remunerará as horas realizadas mensalmente, adotando os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal:

75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias EM DIAS NORMAIS.

100% (cem por cento) após a segunda hora extraordinária e em dias de descanso semanal remunerado, folga e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NOTURNA

A remuneração do salário noturno prestado entre 22h00 até final do expediente será acrescido do adicional de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, estando incluído nesse percentual o que determina o Artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL - EXTINÇÃO DO CONTRATO A PRAZO

Será pago, por ocasião da extinção de contrato de trabalho a prazo, um abono único no importe de 10% do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS fornecerá a todos os seus funcionários, vale alimentação no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), mediante crédito em cartão alimentação, sem desconto no salário do trabalhador, podendo ocorrer diminuição no valor do benefício, no importe de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por cada falta injustificada, no fornecimento do mês seguinte.



Fica estabelecido que todos os empregados que constavam como ativos na folha de pagamento da empresa na data de 31 de março de 2025, farão jus a uma carga única adicional no cartão alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A concessão do cartão alimentação, utilizará o critério legal de concessão de 13º salário e férias, ou seja, será devido quando o labor for igual ou maior que 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá o vale transporte em cartão de passagem, com o teto de desconto de 4% sobre o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANOS DE SAÚDE

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá aos seus funcionários plano de saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência regional compatível com o local de atuação dos trabalhadores, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época da utilização dos serviços. A empresa arcará com 70% (setenta por cento) do custo mensal do plano, sendo os 30% (trinta por cento) restantes de responsabilidade do funcionário, descontados diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido exclusivamente aos funcionários contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Segundo: A inclusão de dependentes no plano de saúde é facultativa e de responsabilidade do funcionário, sendo o valor integral correspondente por dependente igualmente descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá o seguro de vida para os funcionários sem qualquer desconto.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA GESTANTE

Terá garantia de permanência no emprego, durante a vigência do presente acordo, as empregadas nas seguintes condições:

- a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação gravidez até 06 (seis) meses após o parto.
- b) Em casos excepcionais, a critério do SESMT e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, no período anterior a 04 (quatro) semanas antes do parto, desde que a atividade exercida ofereça risco à gestante.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o trabalho da gestante em áreas insalubres ou perigosas

Parágrafo Segundo: Nas empresas que não possuem SESMT, serviço médico próprio ou contratado, valerá o atestado médico do SUS, SESI ou médico credenciado ou não pelo plano de saúde contratado pela empresa.



3

Parágrafo Terceiro: Fica facultada à empregada mãe até seis meses após o parto a opção por 02 (dois) intervalos de 30 minutos ou 01(um) único intervalo de 60 minutos para amamentação, por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18(dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos, ininterruptos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante período que faltar para aposentar-se.

b) O empregado deverá comunicar a empresa em 30(trinta) dias, quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

c) Fica excluído deste benefício o empregado que for dispensado por justa causa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERÍODO DE DESLOCAMENTO

O tempo despendido pelo empregado no trajeto entre as portarias e o local de trabalho, bem como no retorno, não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou quando houver determinação do empregador para a realização de atividade laboral durante o deslocamento.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A empresa elaborará anualmente uma escala de férias e dará conhecimento a cada empregado, com 30(trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias.

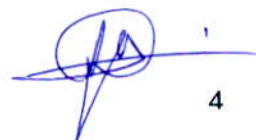
Parágrafo Primeiro: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados domingos ou feriados, devendo ser fixado no primeiro dia útil de trabalho.

Parágrafo Segundo: fica garantido ao empregado quando do retorno das férias, o emprego ou o salário no prazo de 30(trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio previsto na CLT e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto nos casos de encerramento de contratos das prestadoras de serviços com a contratante.

Parágrafo Segundo: O empregado, desde que tenha direito, poderá requerer, por escrito ou em formulário próprio fornecido pela empresa, 50%(cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias ou da data de aniversário do empregado, desde que apresente requerimento com antecedência mínima de 15(quinze) dias do início das férias ao departamento de pessoal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CRANFOS descontará como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, a Contribuição Assistencial estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao SINDICATO da seguinte forma: **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** a ser descontada em 2 (duas) parcelas consecutivas de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)** cada nos meses subsequentes a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, para os Empregados não sindicalizados no SINDICATO, repassando o valor arrecado para a conta do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga - SINDIPA – Conta 68032-x, Banco do Brasil – Ag. 2877-0.



Parágrafo Primeiro: O **SINDICATO** assegurará aos Empregados não Sindicalizados o direito de oposição ao desconto, que será feito por carta, entregue pessoalmente no SINDICATO nos 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo 2024/2025, no horário comercial das 08h às 17h.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo de oposições, o SINDICATO enviará à CRANFOS, a relação contendo a identificação (nome e registro) de todos OS Empregados que não sofrerão o desconto.

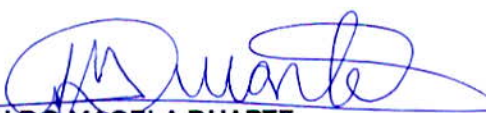
Parágrafo Terceiro: A CRANFOS repassará para o SINDICATO o valor total em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Quarto: O SINDICATO se responsabiliza total e exclusivamente por quaisquer consequências do mencionado desconto (inclusive por qualquer ação judicial ou extrajudicial visando o ressarcimento do mesmo) devendo ressarcir a CRANFOS de qualquer dano decorrente de ações movidas ou procedimentos administrativos em face do desconto da contribuição assistencial, bem como de todos os prejuízos, despesas, custos, honorários advocatícios incorridos pela Empresa. A CRANFOS agirá apenas como uma simples intermediária para que realize o desconto da Contribuição Assistencial e o repasse ao SINDICATO.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DO ACORDO

E, assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente Acordo em 02 (Vias) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registros e depósito da Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº202, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.


GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

JOÃO MARCELINO DE ANDRADE JÚNIOR

DIRETOR

CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA